



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 07/09/2013

Briz Farias
VISTO

Lei nº 1.655

De 04 de Setembro de 2013.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA
PÚBLICA A EMPRESA ATL –
ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a Concessão de Uso da Área Pública de sua propriedade, contendo 6.600,00m², localizada no Loteamento Bela Vista II, nos termos do art. 110 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, à Empresa ATL – Alimentos do Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº00.785.860/0001-88 e Inscrição Estadual nº 16.109.629-8, sediada à Rua das Mangueiras, nº 182C, Br. 230, Km 09, Jacaré – Cabedelo – Paraíba, cujos os critérios e obrigações serão regulamentados por termo próprio, além daqueles já dispostos nesta lei.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior, destina-se à construção de uma indústria alimentícia e cozinha industrial, além de um restaurante, os quais irão atuar na confecção e fornecimento de refeições a diversos órgãos estatais como também à empresas privadas e o público em geral.

Art. 3º A concessionária terá o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para a instalação e funcionamento da referida indústria, dos quais, 90 (noventa) dias, para tomar posse, contados da data de finalização do procedimento administrativo ser realizado pela Secretaria de Comércio, Indústria e Habitação, sob pena de revogação desta concessão, como também as seguintes obrigações:

I – após construído o prédio, no qual comportará as instalações necessárias para a exploração do objeto desta concessão, obriga-se a concessionária a manter em perfeito estado de conservação as instalações elétricas e hidráulicas utilizadas, bem como a higienização, limpeza e conservação das instalações utilizadas na exploração das atividades comerciais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – contratar prioritariamente 150 (cento e cinquenta) empregos diretos, respeitada a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para mão-de-obra local, nos exatos termos do art. 1º da Lei nº 1.629, de 25 de junho de 2013, desde que os mesmos atendam os requisitos necessários para as contratações;

III – oferecer cursos e treinamentos permanentes para a mão-de-obra local, a fim de suprir as exigências do quantum mínimo da Lei nº 1.629/2013;

IV – faturar toda a produção para o município de Cabedelo;

V – manter funcionário em número suficiente para que haja atendimento eficiente, ficando estabelecido que não há vínculo empregatício entre a Concedente e quaisquer empregados da Concessionária, sendo este último, o único responsável pelos atos praticados por seus empregados no exercício de suas funções, devendo substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas da Concedente;

VI – responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos e pertences;

VII – realizar limpeza de área do entorno da área pública objeto desta concessão;

VIII – após o término da construção do prédio, obriga-se a Concessionária a não ampliar, edificar ou promover qualquer modificação na estrutura física do imóvel, sem prévia e expressa autorização da Concedente, sob pena de ensejar a sua demolição imediata e revogação da presente Lei, independente de notificação extrajudicial;

IX – após o início da exploração comercial, obriga-se a Concessionária a manter as instalações nos autos padrões de limpeza e higiene, devendo recolher o lixo diariamente e transportá-lo até o local onde possa ser recolhido pelos serviços de limpeza pública;

X – manter as áreas que hora lhe são outorgadas em perfeito estado, obrigando-se a efetuar todos os reparos, inclusive os de simples manutenção às suas próprias expensas, neles se incluindo quaisquer deteriorações que venham a apresentar, cujas despesas em nenhuma hipótese, ou sob qualquer pretexto, poderão ser cobrados os transferidas à Concedente;

XI – não invadir a área destinada a transeuntes, permitindo o fluxo normal dos frequentadores daquele local, bem como não instalar mesas e cadeiras nas áreas adjacentes a área cedida;

XII – cumprir com todas as obrigações legalmente impostas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Lei pela Concessionária, ensejará na auto-revogação da concessão de uso.

Art. 4º Fica determinado o prazo de 20 (vinte) anos de vigência da presente concessão de uso, podendo a mesma ser renovada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja o interesse público, devidamente justificado.

Art. 5º A Concessionária não poderá transferir, emprestar ou alugar o imóvel ora cedido, sob pena de revogação imediata da concessão.

Art. 6º A Concessionária não será permitido comercializar/explorar atividades adversas que as estipuladas no art. 2º, desta Lei, estando qualquer exploração divergente das permitidas no presente instrumento condicionada a prévia e expressa anuência da Concedente através de processo administrativo próprio.

Art. 7º Ao término da presente Concessão de Uso, todas as edificações construídas na área concedida passarão a ser inteiramente integradas ao patrimônio do município de Cabedelo, sem a necessidade de qualquer tipo de indenização à Concessionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de Setembro de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional